

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e no Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002;

CONSIDERANDO o artigo 28 da Lei Complementar n.º 53, de 05 de junho de 2007, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Estado do Amazonas - SEUC;

CONSIDERANDO os estudos técnicos e a consulta pública realizados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS e pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, na forma do artigo 22 da Lei Federal n.º 9.985/2000 e do artigo 28, parágrafo único da Lei Complementar n.º 53/07;

CONSIDERANDO a existência de comunidades tradicionais nos limites da reserva;

CONSIDERANDO o levantamento fundiário realizado pelo Instituto de Terras do Amazonas - ITEAM, em conjunto com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS e o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Promoção n.º 229/07-PMA/PGE e o que mais consta do Processo n.º 2092/2006-CASA CIVIL.

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada o **RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL IGAPÓ-ACÚ**, localizada nos Municípios de Borba, Manicoré e Beruri, têm como objetivo básico preservar a natureza e assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida, a exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do meio ambiente, desenvolvidos pelas populações tradicionais.

Art. 2.º A **RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL IGAPÓ-ACÚ** possui uma área aproximada de 397.557,323 ha. (trezentos e noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete hectares, trezentos e vinte e três centiares) e perímetro de acordo com o seguinte memorial descritivo: Inicia-se no Ponto 1 de coordenadas geográficas 61° 46' 44.84" WGR e 5° 15' 1.02" S; deste segue margeando um igarapé sem denominação até o Ponto 2 de coordenadas geográficas 61° 45' 05.03" WGR e 5° 10' 07.96" S, localizado num afluente do Rio Matupiri; deste em linha reta aproximadamente 5,7 quilômetros até o Ponto 3 de coordenadas geográficas 61° 42' 57.14" WGR e 5° 07' 56.51" S; deste segue em linha reta aproximadamente 5,5 quilômetros até o Ponto 4 de coordenadas geográficas 61° 40' 05.98" WGR e 5° 07' 07.74" S; deste segue em linha reta aproximadamente 11,7 quilômetros até o Ponto 5 de coordenadas geográficas 61° 34' 28.94" WGR e 5° 04' 21.25" S; deste segue em linha reta aproximadamente 7,5 quilômetros até o Ponto 6 de coordenadas geográficas 61° 30' 27.41" WGR e 5° 03' 24.20" S; deste segue em linha reta aproximadamente 9 quilômetros até o Ponto 7 de coordenadas geográficas 61° 25' 37.37" WGR e 5° 03' 44.35" S; deste segue em linha reta aproximadamente 8,5 até o Ponto 8 de coordenadas geográficas 61° 21' 59.57" WGR e 5° 00' 55.84" S, localizado na confluência do Igarapé Claretine e Igarapé sem denominação; deste segue margeando um igarapé sem denominação até o Ponto 9 de coordenadas geográficas 61° 21' 21.14" WGR e 4° 57' 20.89" S; deste em linha reta aproximadamente 2,5 quilômetros até o Ponto 10 de coordenadas geográficas 61° 20' 15.65" WGR e 4° 56' 56.81" S; deste segue em linha reta aproximadamente 3 quilômetros até o Ponto 11 de coordenadas geográficas 61° 19' 59.00" WGR e 4° 55' 22.00" S, localizado nos tributários do Igarapé Manezinho; deste segue em linha reta aproximadamente 6,9 quilômetros até o Ponto 12 de coordenadas geográficas 61° 16' 54.31" WGR e 4° 53' 19.58" S; deste segue margeando o Igarapé Pororoca até o Ponto 13 de coordenadas geográficas 61° 12' 15.75" WGR e 4° 50' 45.18" S; deste margeando um tributário do Igarapé Pororoca até o Ponto 14 de coordenadas geográficas 61° 10' 06.10" WGR e 4° 52' 10.01" S; deste segue uma linha reta de aproximadamente 6,2 quilômetros até o Ponto 15 de coordenadas geográficas 61° 07' 08.15" WGR e 4° 50' 37.33" S; deste segue em linha reta 1,5 quilômetros até o Ponto 16 de coordenadas geográficas 61° 06' 42.34" WGR e 4° 49' 54.52" S; deste em linha reta aproximadamente 4,10 quilômetros até o Ponto 17 de coordenadas geográficas 61° 04' 44.89" WGR e 4° 48' 55.92" S; deste segue em linha reta aproximadamente 6 quilômetros até o Ponto 18 de coordenadas geográficas 61° 01' 40.95" WGR e 4° 48' 00.28" S, localizado na confluência dos tributários do Igarapé Acú; deste segue em linha reta aproximadamente 4,4 quilômetros até o Ponto 19 de coordenadas geográficas 60° 59' 39.09" WGR e 4° 47' 21.82" S; deste segue em linha reta aproximadamente 3,7 quilômetros até o Ponto 20 de coordenadas geográficas 60° 57' 46.10" WGR e 4° 46' 49.52" S; deste segue uma linha reta de aproximadamente 7,3 quilômetros até o Ponto 21 de coordenadas geográficas 60° 54' 23.00" WGR e 4° 44' 55.00" S; deste segue confrontando a Terra Indígena Cunhã Sapucaia até o Ponto 22 de coordenadas geográficas 60° 50' 25.00" WGR e 4° 43' 30.00" S, localizado no Rio Igapó-Acú; deste segue margeando o Rio Igapó-Acú e Projeto de Assentamento Tupanã Igapó-Acú I até o Ponto 23 de coordenadas geográficas 61° 23' 16.00" WGR e 4° 40' 29.00" S, localizado na confrontação do projeto de Assentamento Tupanã Igapó-Acú II; deste segue até o Ponto 24 de coordenadas geográficas 62° 14' 49.00" WGR e 5° 10' 36.00" S, localizado em confrontação com o Projeto de Assentamento Tupanã Igapó-Acú I e Rio Jará; deste segue em linha reta aproximadamente 30,2 quilômetros até o Ponto 25 de coordenadas geográficas 62° 11' 10.00" WGR e 5° 19' 24.00" S; deste segue confrontando a Rodovia BR 319 até o Ponto 26 de coordenadas geográficas 61° 50' 6.00" WGR e 5° 11' 49.00" S; deste segue uma linha reta de aproximadamente 8,6 quilômetros até o local, Ponto 1 de coordenadas geográficas 61° 46' 44.84" WGR e 5° 15' 1.02" S.

Parágrafo único. Ficam excluídas da **RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL IGAPÓ-ACÚ** as áreas privadas que se comprovem nos moldes da lei.

Art. 3.º Caberá a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS, por intermédio do Centro Estadual de Unidades de Conservação criado pela Lei Delegada n.º 66, de 09 de maio de 2007, a gestão da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Igapó-Acú, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção e implantação.

§ 1.º A **RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL IGAPÓ-ACÚ** poderá ser gerida por outros órgãos ou entidades públicas ou por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão, atendidos os pressupostos da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999.

§ 2.º A instituição gestora, na hipótese prevista no parágrafo anterior, deverá encaminhar ao Centro Estadual de Unidades de Conservação, ao final de cada semestre, relatório circunstanciado das ações desenvolvidas, assim como plano de trabalho das atividades previstas para o ano seguinte.

Art. 4.º Caberá ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fixar, por ato próprio, as diretrizes gerais para elaboração do Plano de Manejo da Reserva e ao Conselho Deliberativo da Reserva aprová-lo, mediante Resolução.

Parágrafo único. O Plano de Manejo deverá ser elaborado no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da publicação deste decreto.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de março de 2009.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ MILO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Governo

RAUL ARMONIA ZAIKAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

NÁDIA CRISTINA D'AVILA FERREIRA
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

DECRETO N.º 28.421, DE 27 DE MARÇO, DE 2009

CRIA a Reserva Extrativista Canutama, localizada no Município de Canutama, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, na forma exigida pelo artigo 225, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, com o propósito de assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como preconizado pelo artigo 225, § 1.º, III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18 da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e no Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002;

CONSIDERANDO o artigo 28 da Lei Complementar n.º 53, de 05 de junho de 2007, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Estado do Amazonas - SEUC;

CONSIDERANDO os estudos técnicos e a consulta pública realizados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS, conforme o artigo 22 da Lei Federal n.º 9.985/2000 e o artigo 28, parágrafo único da Lei Complementar n.º 53/07;

CONSIDERANDO o levantamento fundiário realizado pelo Instituto de Terras do Amazonas - ITEAM, em conjunto com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado contida no Parecer n.º 002/09-PMA/PGE e o que mais consta do Processo n.º 1573/2009-CASA CIVIL,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada a **RESERVA EXTRATIVISTA CANUTAMA**, localizada no Município de Canutama, tendo como objetivos proteger os meios de vida e garantir a utilização e a conservação dos recursos naturais renováveis tradicionalmente utilizados pelas comunidades incidentes na área de sua abrangência.

Art. 2.º A **RESERVA EXTRATIVISTA CANUTAMA**, possui área aproximada de 197.985,50 ha (cento e noventa e sete mil, novecentos e oitenta e seis hectares e cinquenta centiares), calculado em projeção, Albers Equal Area Conic com datum SAD-69 e delimitada na base cartográfica 1:250.000 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Partindo do Ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 00' 41.41" WGR e 07° 04' 23.36" S, localizado a sudeste da Terra Indígena de Banaw com a divisa dos municípios de Canutama e Lábrea; deste segue em linha reta no limite da Terra Indígena Banaw

com distância aproximada de 15,15Km até o Ponto 2, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 54' 26.52" WGR e 06° 59' 02.90" S, localizado no Igarapé Gueissú; deste segue em linha reta com distância de aproximadamente 17,32Km até o Ponto 3, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 48' 01.41" WGR e 6° 52' 11.28" S, localizado na confluência do Igarapé Quaru com outro sem denominação; deste segue a jusante do Igarapé Quaru até o Ponto 4, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 42' 29.19" WGR e 06° 49' 21.17" S, localizado na confluência do Igarapé Quaru com outro Igarapé sem denominação; deste segue a jusante do Igarapé Quaru até o Ponto 5, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 42' 04.82" WGR e 06° 46' 52.00" S, localizado na confluência do Igarapé Quaru com outro sem denominação; deste segue a jusante do Igarapé Quaru até o Ponto 6, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 41' 27.72" WGR e 06° 46' 25.43" S, localizado no Igarapé Quaru; deste segue por uma reta com distância aproximada de 11,12Km até o Ponto 7, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 40' 59.40" WGR e 06° 40' 24.71" S, localizado na confluência do Igarapé Apitú com outro sem denominação; deste segue a montante do Igarapé sem denominação até o Ponto 8, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 42' 57.64" WGR e 06° 37' 26.00" S, localizado na cabeceira do Igarapé sem denominação; deste segue em linha reta com distância aproximada de 1,67Km até o Ponto 9, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 43' 32.35" WGR e 06° 36' 44.34" S, localizado no limite da divisa dos municípios de Tapauá e Canutama; deste pela

divisa dos limites no sentido sul/norte até o Ponto 10, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 40' 03.49" WGR e 06° 30' 18.28" S, localizado na divisa dos municípios de Tapauá e Canutama; deste segue em linha reta com distância aproximada de 2,25Km até o Ponto 11, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 38' 52.37" WGR e 06° 30' 00.87" S e distância aproximada de 4,02Km até o Ponto 12, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 36' 52.64" WGR e 06° 30' 53.81" S e distância aproximada de 10,73Km até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 64° 31' 03.79" WGR e 06° 31' 15.94" S, localizado no Igarapé Paissé; deste segue a jusante pelo referido Igarapé até o Ponto 14, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 30' 16.89" WGR e 06° 32' 19.11" S, localizado na confluência do Igarapé Paissé com outro sem denominação; deste segue a jusante do Igarapé Paissé até o Ponto 15, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 29' 08.64" WGR e 06° 35' 22.74" S, localizado na foz do Igarapé Paissé; deste segue em linha reta com distância aproximada de 424,71 metros até o Ponto 16, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 28' 55.48" WGR e 06° 35' 26.84" S, localizado na margem direita do Rio Purus; deste segue pela margem direita a jusante do referido rio até o Ponto 17, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 26' 54.23" WGR e 06° 35' 45.73" S; deste segue em linha reta com distância de 6,31Km até o Ponto 18, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 25' 47.66" WGR e 06° 38' 58.92" S; deste segue em linha reta com distância de 2,48Km até o Ponto 19, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 25' 35.39" WGR e 06° 40' 19.85" S, localizado na margem direita do Igarapé Cubujim; deste segue a montante pelo referido Igarapé até o Ponto 20, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 28' 52.58" WGR e 06° 47' 24.92" S, localizado no Igarapé Cubujim; deste segue a montante do Igarapé Cubujim até o Ponto 21, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 30' 16.36" WGR e 06° 52' 35.57" S, localizado na confluência do Igarapé Cubujim com outro sem denominação; deste segue a montante do Igarapé Cubujim até o Ponto 22, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 30' 38.10" WGR e 06° 55' 18.88" S, localizado na confluência do Igarapé Cubujim com o Igarapé sem denominação; deste segue a montante do Igarapé Cubujim até o Ponto 23, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 29' 49.46" WGR e 06° 56' 20.15" S, localizado na confluência do Igarapé Cubujim com outro sem denominação; deste segue a montante do Igarapé Cubujim até o Ponto 24, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 30' 57.75" WGR e 07° 00' 08.62" S, localizado na confluência do Igarapé Cubujim com outro sem denominação; deste segue a montante do Igarapé Cubujim até o Ponto 25, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 32' 05.68" WGR e 07° 01' 27.38" S, localizado na confluência do Igarapé Cubujim com outro sem denominação; deste segue a montante do Igarapé Cubujim até o Ponto 26, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 32' 58.10" WGR e 07° 03' 33.78" S, localizado na confluência do Igarapé Cubujim com outro sem denominação; deste segue a montante do Igarapé Cubujim até o Ponto 27, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 33' 23.63" WGR e 07° 04' 13.80" S, localizado na cabeceira do Igarapé Cubujim; deste segue em linha reta até o Ponto 28, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 34' 15.63" WGR e 07° 04' 25.75" S, localizado na confluência da margem direita do Rio Purus com o Rio Umariz; deste segue a montante do Rio Purus pela margem direita até o Ponto 29, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 36' 20.10" WGR e 07° 04' 30.61" S, localizado na divisa dos municípios de Canutama e Lábrea; deste segue em linha reta até o Ponto 1, início da descrição.

Parágrafo único. Ficam excluídas de área da unidade de conservação criada eventuais propriedades privadas que se comprovem nos termos da lei, ressalvado o interesse superveniente pela desapropriação.

Art. 3.º Caberá à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SDS), por meio do Centro Estadual de Unidades de Conservação (CEUC), realizar a gestão da Reserva Extrativista Canutama, adotando as medidas necessárias à sua efetiva implantação e controle.

Art. 4.º O Plano de Manejo da Reserva Extrativista Canutama deverá ser elaborado no prazo de até 5 (cinco) anos, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de março de 2009.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ MILO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Governo

RAUL ARMONIA ZAIKAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO N.º 28.422, DE 27 DE MARÇO, DE 2009

CRIA a Floresta Estadual Canutama, no Município de Canutama, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, na forma exigida pelo artigo 225, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, com o propósito de assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como preconizado pelo artigo 225, § 1.º, III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18 da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e no Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002;

CONSIDERANDO o artigo 28 da Lei Complementar n.º 53, de 05 de junho de 2007, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Estado do Amazonas - SEUC;

CONSIDERANDO os estudos técnicos e a consulta pública realizados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS, conforme o artigo 22 da Lei Federal n.º 9.985/2000 e o artigo 28, parágrafo único da Lei Complementar n.º 53/07;

CONSIDERANDO o levantamento fundiário realizado pelo Instituto de Terras do Amazonas - ITEAM, em conjunto com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado contida no Parecer n.º 002/09-PMA/PGE e o que mais consta do Processo n.º 1573/2009-CASA CIVIL,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada a FLORESTA ESTADUAL CANUTAMA, no Município de Canutama, com o objetivo de promover o manejo de uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas, dentre outros.

Art. 2.º A FLORESTA ESTADUAL CANUTAMA possui área aproximada de 150.588,57ha (cento e cinquenta mil, quinhentos e oitenta e oito hectares e cinquenta e sete centiares), calculada em projeção Albers Equal Area Conic com datum SAD-69 e delimitação na base cartográfica 1:250.000 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. A descrição do memorial inicia no Ponto P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 64º31'4.03"WGr e 06º11'15.71"S, localizado no Igarapé Palaise; deste segue em linha reta tocando o Ponto P-02, de coordenadas geográficas aproximadas 64º36'52.64"WGr e 06º30'53.81"S, Ponto P-03, de coordenadas geográficas aproximadas 64º38'52.37"WGr e 06º30'0.87"S, Ponto P-04, de coordenadas geográficas aproximadas 64º39'59.83"WGr e 06º30'14.23"S, Ponto P-05, de coordenadas geográficas aproximadas 64º40'3.20"WGr e 06º29'43.08"S, Ponto P-06, de coordenadas geográficas aproximadas 64º39'50.71"WGr e 06º29'17.25"S, Ponto P-07, de coordenadas geográficas aproximadas 64º39'14.70"WGr e 06º28'45.01"S, Ponto P-08, de coordenadas geográficas aproximadas 64º38'44.30"WGr e 06º28'26.17"S, Ponto P-09, de coordenadas geográficas aproximadas 64º38'12.21"WGr e 06º27'40.55"S, Ponto P-10, de coordenadas geográficas aproximadas 64º38'12.71"WGr e 06º28'58.83"S, Ponto P-11, de coordenadas geográficas aproximadas 64º37'58.81"WGr e 06º28'25.00"S, Ponto P-12, de coordenadas geográficas aproximadas 64º38'4.72"WGr e 06º24'40.19"S, Ponto P-13, de coordenadas geográficas aproximadas 64º37'26.21"WGr e 06º22'41.48"S, Ponto P-14, de coordenadas geográficas aproximadas 64º35'57.83"WGr e 06º21'43.78"S, Ponto P-15, de coordenadas geográficas aproximadas 64º33'19.43"WGr e 06º19'34.01"S, Ponto P-16, de coordenadas geográficas aproximadas 64º30'53.01"WGr e 06º12'26.78"S, Ponto P-17, de coordenadas geográficas aproximadas 64º28'10.49"WGr e 06º10'45.43"S, Ponto P-18, de coordenadas geográficas aproximadas 64º27'21.80"WGr e 06º09'34.08"S, Ponto P-19, de coordenadas geográficas aproximadas 64º27'8.61"WGr e 06º07'50.09"S, Ponto P-20, de coordenadas geográficas aproximadas 64º26'46.35"WGr e 06º08'54.81"S, Ponto P-21, de coordenadas geográficas aproximadas 64º27'19.87"WGr e 06º04'49.28"S, Ponto P-22, de coordenadas geográficas aproximadas 64º25'23.87"WGr e 06º02'41.48"S, localizado em um Igarapé sem denominação; deste segue em linha reta com distância aproximada de 9,92Km até o Ponto P-23, de coordenadas geográficas aproximadas 64º24'40.35"WGr e 05º57'21.70"S, localizado na cabeceira de um Igarapé sem denominação; deste segue a jusante até o Ponto P-24, de coordenadas geográficas aproximadas 64º25'44.54"WGr e 05º55'48.10"S, localizado na margem esquerda do Rio Purus; deste segue a montante pelo referido rio até o Ponto P-25, de coordenadas geográficas aproximadas 64º25' 43.71"WGr e 05º55'40.98"S, localizado na margem esquerda do Rio Purus; deste segue a montante pela margem esquerda do Rio Purus até o Ponto P-26, de coordenadas geográficas aproximadas 64º20'24.10"WGr e 06º00'45.29"S, localizado na foz de um Igarapé sem denominação; deste segue pela margem esquerda do Rio Purus até o Ponto P-27, de coordenadas geográficas aproximadas 64º18'33.11"WGr e 06º18'37.26"S, localizado na margem esquerda da foz de um Igarapé sem denominação; deste segue a montante do Rio Purus até o Ponto P-28, de coordenadas geográficas aproximadas 64º18'32.34"WGr e 06º18' 42.95"S, localizado na margem direita da foz de um Igarapé sem denominação; deste segue a montante do Rio Purus até o Ponto P-29, de coordenadas geográficas aproximadas 64º18'15.29"WGr e 06º28'39.67"S, localizado na margem esquerda do Rio Purus; deste segue em linha reta com distância aproximada de 5,31Km até o Ponto P-30, de coordenadas geográficas aproximadas 64º21'08.07"WGr e 06º28'36.86"S; deste segue em linha reta com distância de 931,98 metros até o Ponto P-31, de coordenadas geográficas aproximadas 64º21'9.61"WGr e 06º28'06.65"S e distância em linha reta de aproximadamente 2,27Km até o Ponto P-32, de coordenadas geográficas aproximadas 64º22'04.20" WGr e 06º27'16.97"S e distância em linha reta de aproximadamente 1,70Km até o Ponto P-33, de coordenadas geográficas aproximadas 64º22'56.70"WGr e 06º27'0.27"S e distância em linha reta de aproximadamente de 3,83Km até o Ponto P-34, de coordenadas geográficas aproximadas 64º24'47.13" WGr e 06º27'57.78" S e distância em linha reta de aproximadamente de 1,80Km até o Ponto P-35, de coordenadas geográficas aproximadas 64º25'44.75"WGr e 06º28'06.55"S e distância em linha reta de aproximadamente de 2,30Km até o Ponto P-36, de coordenadas geográficas aproximadas 64º26'59.69" WGr e 06º28'06.55" S e distância em linha reta de aproximadamente de 1,55Km até o Ponto P-37, de coordenadas geográficas aproximadas 64º27'39.43"WGr e 06º28'37.53"S e distância em linha reta de aproximadamente de 1,47Km até o Ponto P-38, de coordenadas geográficas aproximadas 64º27'67.10" WGr e 06º29'21.71" S e distância em linha reta de aproximadamente de 6,73Km até o Ponto P-01, início da descrição.

Parágrafo único. Ficam excluídas da área da unidade de conservação criada eventuais propriedades privadas que se comprovem nos termos da lei, ressalvado o interesse superveniente pela desapropriação.

Art. 3.º Caberá à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SDS), por meio do Centro Estadual de Unidades de Conservação (CEUC), realizar a gestão da Floresta Estadual Canutama, adotando as medidas necessárias à sua efetiva implantação e controle.

Art. 4.º O Plano de Manejo da Floresta Estadual Canutama deverá ser elaborado no prazo de até 5 (cinco) anos, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de março de 2009.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSE MEL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado do Governo

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO N.º 28.423, DE 27 DE MARÇO DE 2009

CRIA A RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MATUPIRI, no Município de Borba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, inciso IV da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, na forma exigida pelo artigo 225, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, com o propósito de assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como preconizado pelo artigo 225, § 1.º, III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e no Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002;

CONSIDERANDO o artigo 28 da Lei Complementar n.º 53, de 05 de junho de 2007, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Estado do Amazonas - SEUC;

CONSIDERANDO os estudos técnicos e a consulta pública realizados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS e Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAAM, na forma do artigo 22 da Lei Federal n.º 9.985/2000 e do artigo 28, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 53/07;

CONSIDERANDO a existência de comunidades tradicionais nos limites da reserva;

CONSIDERANDO o levantamento fundiário realizado pelo Instituto de Terras do Amazonas - ITEAM, em conjunto com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS e o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAAM,

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Promoção n.º 229/07-PMA/PGE e o que mais consta do Processo n.º 2092/2006-CASA CIVIL

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada a RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (RDS) DO MATUPIRI, localizada no Município de Borba, com os objetivos básicos de preservar a natureza e assegurar as condições e os meios necessários para a produção e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo e desenvolvimento por estas populações.

Art. 2.º A RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (RDS) DO MATUPIRI possui área aproximada de 179.083,45 ha (cento e setenta e nove mil, oitenta e três hectares, quarenta e cinco centiares), e perímetro de acordo com o seguinte memorial descritivo: inicia-se no Ponto P1, de coordenadas geográficas aproximadas -61º02'31"e -04º58'34", localizado no encontro do Igarapé Açu com a linha divisória dos municípios de Borba com Manicoré; deste segue pela linha divisória dos referidos municípios até o Ponto P2, de coordenadas geográficas aproximadas -60º43'31"e -05º06'48", localizado no encontro das linhas divisórias dos municípios de Borba, Manicoré e Novo Aripuanã; deste segue pelo limite da RDS do Rio Madeira até o Ponto P3, de coordenadas geográficas aproximadas -60º42'08"e -05º02'32", localizado no encontro do Igarapé Autaz-Mirim com a linha divisória dos municípios de Borba e Novo Aripuanã; deste segue a jusante do Rio Autaz-Mirim até o Ponto P4, de coordenadas geográficas aproximadas -60º26'49"e -04º53'41", localizado na confluência do Rio Autaz-Mirim com o Igarapé Pavão; deste segue a jusante do Igarapé Autaz-Mirim até o Ponto P5, de coordenadas geográficas aproximadas -60º16'56"e -04º43'14", localizado na confluência do Rio Autaz-Mirim com o Igarapé Pavão; deste segue a jusante do Igarapé Autaz-Mirim até o Ponto P6, de coordenadas geográficas aproximadas -60º10'40"e -04º39'29", localizado na confluência do Rio Autaz-Mirim com o Igarapé Escondido; deste segue a montante do Igarapé do Escondido até o Ponto P7, de coordenadas geográficas aproximadas -60º12'15"e -04º36'31", localizado na cabeceira do Igarapé do Escondido; deste segue o limite da Terra Indígena Cunhã Sapucaia até o Ponto P8, de coordenadas geográficas aproximadas -60º20'54"e -04º37'43", localizado no Igarapé Piranha; deste segue o limite da Terra Indígena Cunhã Sapucaia até o Ponto P9, de coordenadas geográficas aproximadas -60º27'49"e -04º40'55", localizado na confluência do Rio Matupiri com um Igarapé sem denominação; deste segue a montante do Rio Matupiri, seguindo o limite da Terra Indígena Sapucaia até o Ponto P10, de coordenadas geográficas aproximadas -60º47'12"e -04º53'38", localizado na confluência do Igarapé Açu com o Rio Matupiri; deste segue a montante do Igarapé Açu até o Ponto P11, de coordenadas geográficas aproximadas -60º49'14"e -04º53'14", localizado na margem esquerda do

Igarapé Açu; deste segue em linha reta até o Ponto P12, de coordenadas geográficas aproximadas -60º49'30"e -04º53'27", localizado na confluência do Igarapé Açu com outro Igarapé sem denominação; deste segue a montante pela margem esquerda do Igarapé Açu até o Ponto P1, início da descrição.

Parágrafo único. Ficam excluídas da RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MATUPIRI as áreas privadas que se comprovem nos moldes da lei.

Art. 3.º Caberá à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS, por intermédio do Centro Estadual de Unidades de Conservação, criada pela Lei Delegada n.º 66, de 09 de maio de 2007, a gestão da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Igarapé-Açu, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção e implantação.

§ 1.º A RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MATUPIRI poderá ser gerida por outros órgãos ou entidades públicas ou por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão, atendidos os pressupostos da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999.

§ 2.º A instituição gestora, na hipótese prevista no parágrafo anterior, deverá encaminhar ao Centro Estadual de Unidades de Conservação, ao final de cada semestre, relatório circunstanciado das ações desenvolvidas, assim como plano de trabalho das atividades previstas para o ano seguinte.

Art. 4.º Caberá ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fixar, por ato próprio, as diretrizes gerais para elaboração do Plano de Manejo da Reserva e ao Conselho Deliberativo da Reserva aprová-lo, mediante Resolução.

Parágrafo único. O Plano de Manejo deverá ser elaborado no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da publicação deste decreto.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de março de 2009.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSE MEL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado do Governo

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

NÁDIA CRISTINA D'ÁVILA FERREIRA
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

DECRETO N.º 28.424, DE 27 DE MARÇO DE 2009

CRIA O PARQUE ESTADUAL DO MATUPIRI, nos Municípios de Borba e Manicoré, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, na forma exigida pelo artigo 225, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, com o propósito de assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como preconizado pelo artigo 225, § 1.º, III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11 da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e no Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002;

CONSIDERANDO o artigo 28 da Lei Complementar n.º 53, de 05 de junho de 2007, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Estado do Amazonas - SEUC;

CONSIDERANDO os estudos técnicos e a consulta pública realizados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS e pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAAM, conforme o artigo 22 da Lei Federal n.º 9.985/2000 e o artigo 28, parágrafo único da Lei Complementar n.º 53/07;

CONSIDERANDO a inexistência de comunidades tradicionais nos limites da reserva;

CONSIDERANDO o levantamento fundiário realizado pelo Instituto de Terras do Amazonas - ITEAM, em conjunto com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS e o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAAM;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado contida na Promoção n.º 229/07-PMA/PGE e o que mais consta do Processo n.º 2092/2006-CASA CIVIL,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada o PARQUE ESTADUAL DO MATUPIRI, localizado nos Municípios de Borba e Manicoré, nas bacias dos Rios Matupiri e Autaz Mirim, tendo como objetivos preservar os ecossistemas naturais de relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas, desenvolver as atividades de educação ambiental, recreação em contato com a natureza ecológica, dentre outros.

Art. 2.º O PARQUE ESTADUAL DO MATUPIRI possui área aproximada de 513.747,469 ha (quinhentos e treze mil, setecentos e